

10.1.2019

A8-0470/200

Alteração 200

Rosa D'Amato, Fabio Massimo Castaldo, Isabella Adinolfi, Eleonora Evi, Laura Agea, Rolandas Paksas
em nome do Grupo EFDD

Relatório

A8-0470/2018

Pascal Arimont

Disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo
(COM(2018)0374 – C8-0229/2018 – 2018/0199(COD))

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) Os investimentos cofinanciados pelo FEDER devem ser considerados isentos dos cálculos do défice e da dívida, a fim de melhorar a capacidade de investimento dos Estados-Membros.

Or. en

10.1.2019

A8-0470/201

Alteração 201

Rosa D'Amato, Fabio Massimo Castaldo, Isabella Adinolfi, Eleonora Evi, Laura Agea, Rolandas Paksas

em nome do Grupo EFDD

Relatório

A8-0470/2018

Pascal Arimont

Disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo

(COM(2018)0374 – C8-0229/2018 – 2018/0199(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

5-A. Os investimentos cofinanciados pelo FEDER devem ser considerados investimentos elegíveis para efeitos da aplicação da cláusula de flexibilidade e excluídos da avaliação da situação orçamental dos Estados-Membros ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1466/97 do Conselho e do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho.

Or. en